



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 460/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 460/2026

Município de Espumoso/RS

Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma, substituição e reparos do telhado do Centro Administrativo Municipal Nelson Roque Staudt, destinada para uso público, localizado na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N, no Centro do município de Espumoso/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma, substituição e reparos do telhado do Centro Administrativo Municipal Nelson Roque Staudt, destinada para uso público, localizado na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N, no Centro do município de Espumoso/RS.

Conforme verificado por meio de avaliação técnica realizada pelo Departamento de Engenharia, a cobertura existente apresenta desgaste significativo de seus elementos construtivos, incluindo telhas, estrutura de madeira, calhas e rufos, ocasionando infiltrações recorrentes, comprometimento da estanqueidade da edificação e riscos potenciais à integridade da estrutura, dos equipamentos públicos e à segurança dos usuários.

A situação atual tem gerado prejuízos à conservação do patrimônio público, além de interferir no adequado funcionamento das atividades administrativas desenvolvidas no local, tornando imprescindível a adoção de solução técnica definitiva, consistente na substituição da cobertura existente por sistema mais adequado, com maior durabilidade e desempenho.

Diante desse cenário, a contratação mostra-se necessária, oportuna e indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos, preservar o imóvel público e garantir condições adequadas de trabalho e atendimento à população, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, segurança e economicidade.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento municipal, integrando as ações de infraestrutura urbana e saneamento básico, estando compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma, substituição e reparos do telhado do Centro Administrativo Municipal Nelson Roque Staudt, destinada para uso público, localizado na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N, no Centro do município de Espumoso/RS, têm natureza de obra de engenharia comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



O contrato deverá ter vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado de acordo com o cronograma físico financeiro.

Para a contratação pretendida os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para que o objeto seja contratado é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos arts. 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) se o licitante for pessoal natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Espumoso nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;



3.3.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

3.3.2. A substituição referida no item 3.3.1 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

3.3.3. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- a) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- b) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação.
- c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- d) prova do atendimento de requisitos previstos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) registro ou inscrição na entidade profissional competente.
- f) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento empreitada por menor preço global. A seleção deve seguir os artigos 6º, inciso XXXVIII, alínea a), 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, com observância aos preceitos de direito público e habilitação técnica.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do contrato;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável



- pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V. Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.
 - VI. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
 - VII. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
 - VIII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no contrato.
- IX. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela



CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

- X. A empresa responsável pela execução compromete-se a realizar os serviços conforme as especificações e detalhamentos constantes nos referidos projetos, garantindo a qualidade, segurança e conformidade técnica em todas as etapas da construção.
- XI. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa CONTRATADA para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- XII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.
- XIII. Apresentar declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações.

HIPOTHESES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I. multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II. multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;



- III. Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida foram definidos a partir de levantamento técnico detalhado, realizado pelo Departamento de Engenharia do Município, considerando as características físicas da edificação, as áreas de cobertura existentes e as intervenções necessárias para a solução definitiva dos problemas identificados.

As quantidades decorrem diretamente das medições efetuadas in loco, consolidadas no Memorial Descritivo e discriminadas na Planilha Orçamentária, elaborada com base em composições do SINAPI, anexados nesse Estudo Técnico Preliminar.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma, substituição e reparos do telhado do Centro Administrativo Municipal Nelson Roque Staudt, destinada para uso público, localizado na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N, no Centro do município de Espumoso/RS.

A realização de um levantamento de mercado é uma etapa crucial no processo de contratação pública, visando garantir a obtenção da melhor relação custo-benefício para a Administração Pública. Em conformidade com o disposto nos Acórdãos TCU 2383/2014 e 214/2020-Plenário, a Administração deve realizar uma ampla pesquisa de mercado para identificar e comparar as soluções disponíveis, evitando o direcionamento do certame para um modelo específico.

O levantamento de mercado consiste em uma análise das alternativas possíveis para a contratação dos serviços de reforma, substituição e reparos do telhado do Centro Administrativo Municipal Nelson Roque Staudt, bem como a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, conforme preconizado no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.



A partir de levantamento técnico e de referências de mercado, verificou-se a existência das seguintes alternativas:

a) Manutenção pontual da cobertura existente: com substituições parciais de telhas e reparos localizados em calhas e rufos. Essa alternativa mostrou-se inadequada, tendo em vista o avançado estado de desgaste da estrutura de madeira existente e a recorrência de infiltrações, não garantindo a solução definitiva do problema, além de gerar custos recorrentes de manutenção.

b) Substituição da cobertura existente por nova estrutura em madeira: com reaproveitamento parcial de materiais. Embora tecnicamente possível, essa alternativa apresenta menor durabilidade, maior suscetibilidade à ação do tempo e à umidade, além de custos de manutenção mais elevados ao longo do tempo, não se mostrando a opção mais vantajosa sob o aspecto técnico e econômico.

c) Substituição da cobertura existente por sistema de estrutura metálica com telhas de aço/alumínio: incluindo revisão de calhas, rufos e impermeabilização de lajes expostas. Esta alternativa apresenta maior vida útil, melhor desempenho estrutural, menor necessidade de manutenção e melhor relação custo-benefício, sendo amplamente adotada em edificações públicas de características semelhantes.

Diante da análise realizada, conclui-se que a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública é a substituição da cobertura existente por sistema metálico com telhas de aço/alumínio, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária que instruem o presente processo.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa (PNCP, sites da internet, Licitacon) efetuadas com base no Decreto Municipal nº 3.595/2023 que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Espumoso/RS, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$59.946,21 (cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos), conforme o orçamento elaborado com base na Tabela Sinapi atualizada e os documentos em anexo nesse Estudo Técnico Preliminar.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 3.595/2023 que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Espumoso/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma, substituição e reparos do telhado do Centro Administrativo Municipal Nelson Roque Staudt, destinada para uso público, localizado na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N, no Centro do município de Espumoso/RS, compreendendo todas as intervenções necessárias para a correção definitiva das patologias identificadas na edificação.

Os serviços a serem executados abrangem, de forma integrada e contínua:

- remoção das telhas existentes e da estrutura de madeira comprometida;
- execução de nova estrutura de cobertura em sistema metálico, incluindo tesouras e tramas;
- fornecimento e instalação de telhas metálicas em aço/alumínio, conforme especificações técnicas;
- execução e revisão de calhas e rufos, assegurando a adequada drenagem pluvial;
- realização de impermeabilização de lajes expostas, especialmente nos pontos de interligação entre edificações;
- execução de serviços complementares indispensáveis à perfeita estanqueidade, segurança e funcionalidade da cobertura.

A solução contempla o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e insumos necessários à completa execução do objeto, cabendo à contratada a responsabilidade técnica integral pelos serviços executados, bem como pelo cumprimento das normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho.

A execução deverá observar rigorosamente o Memorial Descritivo, os projetos técnicos e a planilha orçamentária que integram o processo, garantindo a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, com durabilidade, desempenho estrutural adequado e mínima necessidade de manutenção futura.

Com a adoção da solução proposta, busca-se assegurar a preservação do patrimônio público, a segurança dos usuários e a continuidade das atividades administrativas, atendendo de forma eficiente e econômica ao interesse público.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disso, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda da economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.



9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Com a contratação pretendida, almeja-se alcançar a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, por meio da execução da reforma, substituição e reparos da cobertura do Centro Administrativo Municipal Nelson Roque Staudt, assegurando a correção definitiva das patologias existentes.

Especificamente, espera-se obter os seguintes resultados:

- eliminação das infiltrações e falhas estruturais existentes na cobertura da edificação;
- aumento da segurança dos servidores, usuários e do patrimônio público;
- melhoria das condições de trabalho e atendimento à população;
- preservação e valorização do imóvel público, com redução de custos futuros de manutenção;
- garantia da continuidade e regularidade das atividades administrativas desenvolvidas no prédio;
- obtenção da proposta mais vantajosa, observados os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e competitividade;
- mitigação de riscos relacionados a sobrepreço, inexequibilidade ou superfaturamento na execução contratual.

A contratação deverá, ainda, contribuir para a adoção de boas práticas de sustentabilidade, com a adequada destinação de resíduos e o uso racional de materiais, em conformidade com as normas ambientais e de segurança do trabalho.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Coordenação e Planejamento indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, conforme segue:

Gestor: Acácio Dolci Rosalen, Arquiteto e Urbanista - CAU A83054-2 / Coordenador do Departamento de Engenharia.

Fiscal: Tarso dos Reis Fin, Engenheiro Civil – CREA/RS 257804

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Elaboração de minuta de edital;
- b) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;



- c) Designação em Portaria do agente de contratação;
- d) Elaboração de minuta do contrato;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) Resposta e eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) Realização de empenho; e
- k) Assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionadas abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
A obra gerará entulhos, restos de materiais de construção (cimento, tijolos, metais, plásticos etc.)	Para mitigar esse impacto, é necessário adotar práticas de gestão adequadas, como a separação e destinação correta dos resíduos para reciclagem ou descarte em locais apropriados.

A execução da revitalização e dos consertos no telhado do Centro Administrativo Municipal Nelson Roque Staudt poderá gerar impactos ambientais positivos, especialmente relacionados à conservação do patrimônio público, à redução de desperdícios e à melhoria das condições ambientais do entorno e do ambiente interno da edificação.

Dentre os principais impactos ambientais positivos, destacam-se:

- aumento da vida útil da edificação, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas frequentes e o consumo recorrente de materiais;
- diminuição de infiltrações e umidade, prevenindo a degradação de estruturas, revestimentos e instalações, com consequente redução da geração futura de resíduos;
- utilização de materiais com maior durabilidade e desempenho, como estruturas metálicas e telhas de aço/alumínio, que apresentam maior potencial de reciclagem ao final de sua vida útil;



- melhoria da eficiência da cobertura, contribuindo para melhores condições térmicas e ambientais dos ambientes internos;
- adequada gestão e destinação dos resíduos gerados durante a execução da obra, incentivando práticas ambientalmente responsáveis;
- preservação do patrimônio público existente, evitando a necessidade de demolições ou reconstruções de maior impacto ambiental;

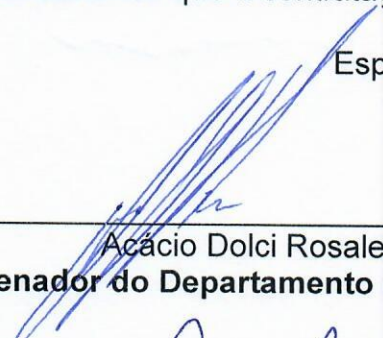
Portanto, ao considerar os impactos ambientais, a contratação está em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e contribui para a promoção da sustentabilidade ambiental na contratação pública.

Além disso, será solicitado à empresa contratada que adote práticas sustentáveis. Dessa forma, a contratação de empresa pretendida nesse Estudo Técnico Preliminar não apenas atende às necessidades da administração pública, mas também promove a responsabilidade socioambiental por parte da empresa fornecedora.

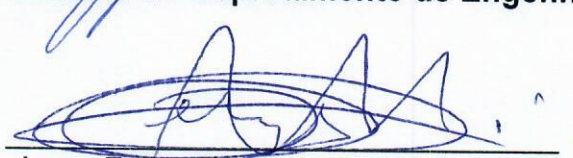
13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Espumoso/RS, 05 de fevereiro de 2026.



Acácio Dolci Rosalen
Coordenador do Departamento de Engenharia



Jorge Felipe Rosemback Stachoviack
Secretário de Coordenação e Planejamento

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 06 / 02 / 20 26.



Gerson Lopes Rodrigues Machado
PREFEITO MUNICIPAL